



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Nº. 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

ASSUNTO: Análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para as Contas de Governo do Município de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2021.

RELATORES: Marcia Batista Lobo Grigolo – Podemos
Wilson Almeida da Silva – UNIÃO BRASIL

I. INTRODUÇÃO

Em atenção ao documento encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), que versa sobre o parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sob a administração do Prefeito Sr. José Gilberto Garcia, esta Comissão de Finanças e Orçamento procede à análise e deliberação com base nos documentos recebidos, na legislação aplicável e nos princípios que regem a administração pública.

II. ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TCE-MS

2.1 Fundamentos Legais e Normativos

O parecer do TCE-MS foi fundamentado conforme os dispositivos constitucionais, especialmente o artigo 31 da Constituição Federal e os artigos correspondentes da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município. Observou-se também a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.2 Avaliação de Conformidade Fiscal e Orçamentária

A análise técnica realizada pelo TCE-MS confirmou que o município cumpriu os limites constitucionais e legais de aplicação dos recursos em áreas obrigatórias como educação e saúde, mesmo considerando as flexibilizações permitidas pela Emenda Constitucional nº 119/2022 devido à pandemia da COVID-19. Esta Emenda isentou os entes federativos da penalização pelo não cumprimento dos percentuais mínimos em função da calamidade pública decorrente da pandemia.

2.3 Transparência, Controle Interno e Auditorias

Foi destacada a implementação de políticas de transparência e de robustos sistemas de controle interno que permitiram monitorar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial. As auditorias realizadas tanto internamente quanto por órgãos de controle externo não apresentaram irregularidades que comprometessem a integridade das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 39/2024.

2.4 Impacto da Pandemia na Gestão Fiscal

O parecer considerou as particularidades do exercício financeiro em análise, marcado por desafios decorrentes da pandemia da COVID-19, que exigiram adaptações nas práticas de gestão fiscal e orçamentária. As medidas adotadas pelo município foram consideradas adequadas dentro do contexto de excepcionalidade, buscando minimizar os impactos socioeconômicos e manter a estabilidade fiscal.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise detalhada do parecer prévio do TCE-MS e considerando a documentação apresentada pelo tribunal, esta Comissão conclui pela concordância com as recomendações do parecer prévio. Recomenda-se a aprovação das contas do governo municipal referentes ao exercício de 2021, ressaltando a necessidade de continuidade nas práticas de boa gestão fiscal, transparência e cumprimento das normativas legais.

IV. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Em anexo a este parecer, segue o Projeto de Decreto Legislativo para a aprovação formal das contas do exercício financeiro de 2021, refletindo a análise e deliberação desta Comissão e o Parecer Prévio do TCE-MS.

Projeto de Decreto Legislativo
Decreto Legislativo nº 08/2024

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2021, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul."

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Nova Andradina, Sr. José Gilberto Garcia, referentes ao exercício financeiro de 2021, em consonância com o Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica determinado que se mantenha rigoroso acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas para as próximas gestões fiscais, visando a contínua melhoria da transparência e eficiência na administração pública municipal.

Art. 4º Este decreto será amplamente divulgado para conhecimento público, garantindo-se a transparência e o acesso à informação por todos os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 39/2024.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2024.

SANDRO ROBERTO HOICI – MDB
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
Relatora da Comissão de Justiça e Redação e Relatora
da Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação e
Membro da Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Pres. da Com. de Finanças, Orçamento e Contabilidade
e Pres. da Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Rel. da Com. Finanças, Orçamentos e Contabilidade

ANTONIO TOMAZ DE SOUZA- REPUBLICANOS
Membro da Com. Finanças, Orçamentos e Contabilidade